

DECRETO N° 11.503

295

Dispõe sobre a Lei 7592, de 10 de janeiro de 1995, disciplina o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento instituído pela Lei Complementar nº 315, de 6 de janeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que dispõe o artigo 71 e seguintes do Título VII da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, instituído pela Lei Complementar nº 315, de 6 de janeiro de 1994, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que regem o funcionamento dos fundos municipais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - O FMD, fundo de natureza contábil, especial, é um instrumento de política urbana destinado, prioritariamente, a financiar a política habitacional, nos termos do capítulo IV, Título V, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLF	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
DOPA	21-05-96	03							



Art. 3º - Serão levados a crédito do FMD:

I - O montante estimado relativo a taxa de licenciamento de construção, calculado com base no custo unitário básico da construção ou em outro índice que venha a substituí-lo;

II - Os recursos auferidos com a aplicação do Instituto do Solo Criado e da alienação da reserva de índices;

III - Dotação orçamentária especificada no orçamento anual do Município;

IV - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

V - Os recursos auferidos com as contribuições mensais obrigatórias decorrentes da aplicação das Leis Complementares nºs 242, de 9 de janeiro de 1991 e 251, de 25 de julho de 1991;

VI - Recursos provenientes de fundos estaduais ou nacionais;

VII - Os recursos auferidos com a aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 1993;

VIII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos, bem como de outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º - Os recursos do FMD serão aplicados:

I - na execução de programas habitacionais em áreas públicas ou privadas, incluindo obras e serviços de urbanização, melhorias habitacionais em núcleos de subabitação e demais ações necessárias para cumprir as diretrizes constantes nos artigos 229 e 234 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

II - na remoção de moradias em área de risco e reassentamentos;

III - com despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como com as desapropriações que se fizerem necessárias;

IV - com a contratação de serviços, convênios, ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

V - na implantação de obras viárias e de saneamento em regiões carentes da cidade, bem como na complementação da infra-estrutura da cidade;



VI - investimentos na construção de albergues para crianças, adolescentes e casas de passagem, para fins de enfrentamento de situações decorrentes de problemas habitacionais;

VII - na execução de outras políticas atinentes à questão habitacional, definidas pelo COMATHAB;

VIII - em programas de recuperação de cortiços, em especial daqueles cuja arquitetura seja significativa para o patrimônio histórico e cultural da cidade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - o FMD, será administrado através das seguintes instâncias:

I - por uma junta administrativa, composta pelos titulares ou representantes do DEMHAB, SMF, SPM, como órgão de coordenação e controle;

II - pelo Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação e Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - CMPDDU, como órgãos propositivos e de fiscalização.

Parágrafo único: as atividades executivas da junta administrativa serão operacionalizadas por uma unidade administrativa da estrutura organizacional do DEMHAB.

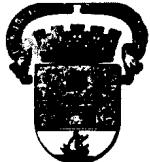
Art. 6º - À Junta Administrativa do FMD, compete:

I - definir os percentuais a serem aplicados no Programa Habitacional, e na implantação de equipamentos comunitários e infra-estrutura prevista no PDDU;

II - apreciar, previamente, a proposta orçamentária do Fundo, seu plano de aplicação e sua programação financeira;

III - fixar as diretrizes operacionais do FMD;

IV - propor ao COMATHAB e ao CMPDDU, alternativas para fixação de prioridades na execução dos programas e projetos financiados pelo FMD;



:298

.....
04

V - convocar, quando necessário, os responsáveis pela execução dos projetos financiados com recursos do FMD.

Parágrafo único - A Junta reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um de seus membros.

Art. 7º - Compete ao COMATHAB e CMPDDU propor a destinação dos recursos, até o limite do percentual definido pela Junta Administrativa.

§ 1º - Ao COMATHAB caberá o atendimento dos incisos I, II, III, IV, VI, e VII do artigo 4º deste Decreto, quando da definição da destinação dos recursos;

§ 2º - Ao CMPDDU, caberá o atendimento ao que dispõe os incisos V e VIII deste Decreto.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral do DEMHAB:

I - encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do Fundo;

II - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento contábil-financeiro dos órgãos de controle interno do Município;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do FMD;

IV - convocar e presidir as reuniões da Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - As contas do FMD serão examinadas pela Auditoria Geral do Município e aprovadas pelo Prefeito, que enviará anualmente, à Câmara Municipal, o relatório consolidado de gestão do FMD.

61 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

1299

.....
05

Art. 10 - Os saldos e obrigações do FMDU serão transferidos ao FMD e a aplicação dos recursos obedecerá ao disposto na Lei 7542, de 02 de dezembro de 1994.

Art. 11 - As normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização do FMD, são as contidas no Decreto nº 10573, de 07 de abril de 1993.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de maio de 1996.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez
Secretário do Governo Municipal.